

LEI Nº 1.141 DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.

Fixa os subsídios de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Quinta Legislatura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) os subsídios mensais dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Quinta Legislatura (2005/2008).

§ 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários à adequação do valor fixado no *caput* aos limites de que tratam o art. 29, VI, “b” e VII e art. 29-A, I e § 1º da Constituição Federal e art. 20, II, “a” da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - Os Senhores Vereadores à Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto farão jus ao recebimento de verba indenizatória por sessões legislativas extraordinárias da qual efetivamente participarem, na forma estabelecida pela Resolução nº 552, de 27 de junho de 2001.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal fará jus ao recebimento de uma verba indenizatória na Quinta Legislatura (2005/2008), no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo exercício das funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Ficam fixados em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) os subsídios mensais do Senhor Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Quinta Legislatura (2005/2008).

Art. 4º - Ficam fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) os subsídios mensais do senhor Vice-Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Quinta Legislatura (2005/2008).

Art. 5º - Ficam fixados em R\$ 3,200,00 (três mil e duzentos reais) os subsídios mensais dos senhores Secretários Municipais do Município de São José do Vale do Rio Preto para Quinta Legislatura (2005/2008).

Art. 6º - Na aplicação da presente Lei serão observados os limites estabelecidos na legislação federal pertinente.

Art. 7º - A atualização dos valores dos subsídios de que tratam os arts. 1º., 3º., 4º e 5º . desta lei dar-se-á na forma estabelecida no art. 37 X da Constituição Federal e na Lei Municipal nº.854, de 26 de novembro de 2002.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de setembro de 2004.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
José Carlos Pereira de Freitas
Umberto de Almeida Soares

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 20 de setembro de 2004.

Élio Affonso de Paula